



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série . . .	90\$	"	48\$
A 2.ª série . . .	80\$	"	43\$
A 3.ª série . . .	80\$	"	43\$
Avulso : Número de duas páginas \$30; de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas			

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

Administração da Imprensa Nacional de Lisboa

AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo branco.

SUMÁRIO

Ministério das Obras Públicas e Comunicações

Portaria n.º 9:292 — Inscreve no orçamento do Commissariado do Desemprêgo a importância para pagamento de prémios pela construção de barcos em estaleiros nacionais.

Ministério das Colónias:

Decreto n.º 29:823 — Providencia acêrca do funcionamento dos guindastes recentemente adquiridos para o apetrechamento do porto do Lobito.

Decreto n.º 29:824 — Determina que tenha execução nas colónias, na parte aplicável, a lei de 24 de Maio de 1902, que regula as servidões nos terrenos que circundam as fortificações, fábricas, paiois e depósitos de pólvora ou outros explosivos.

Declaração de ter sido autorizada a antecipação de duodécimos de várias verbas inscritas no orçamento do Ministério.

Ministério do Comércio e Indústria:

Decreto n.º 29:825 — Abre um crédito destinado a ocorrer a despesas de transportes da Direcção Geral do Comércio.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

Commissariado do Desemprêgo

Repartição Central

Portaria n.º 9:292

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Obras Públicas e Comunicações, que no orçamento do Commissariado do Desemprêgo em vigor para o actual ano económico seja inscrita a importância de 240.000\$, que constituirá, no capítulo 3.º e sob a epígrafe «Construções navais», o artigo 17.º, sob a rubrica «Para pagamento de prémios pela construção de barcos em estaleiros nacionais».

A verba do artigo 22.º do capítulo 4.º do mesmo orçamento será reduzida de igual importância.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações, 14 de Agosto de 1939.—O Ministro das Obras Públicas e Comunicações, *Duarte Pacheco*.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral de Fazenda das Colónias

1.ª Repartição

Decreto n.º 29:823

Devendo em breve estar concluída a montagem dos guindastes recentemente adquiridos para o apetrechamento do porto do Lobito;

Sendo necessário providenciar acêrca do funcionamento dos referidos guindastes logo que se conclua a sua instalação, quer quanto à receita que da sua exploração provier, quer quanto aos respectivos encargos;

Tendo em vista o disposto no artigo 28.º do Acto Colonial e por motivo de urgência;

Usando da faculdade conferida pelos n.ºs 3.º e 4.º do § 1.º do artigo 10.º da Carta Orgânica do Império Colonial Português, e nos termos do § 2.º da mesma disposição, o Ministro das Colónias decreta e eu promulgo, nos termos do § 2.º do artigo 80.º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º Pela exploração dos guindastes recentemente adquiridos para o apetrechamento do porto do Lobito cobrar-se-ão as receitas e taxas que o governador geral da colónia de Angola estabelecer em portaria.

Art. 2.º As despesas da exploração dos referidos guindastes compreenderão:

a) Remunerações certas ao pessoal em exercício:

- 1) Pessoal contratado — Encarregados dos serviços eléctricos, maquinistas de guindastes e serralheiros;
- 2) Pessoal assalariado — Serventes;

b) Remunerações acidentais — Horas extraordinárias e suplementares para o pessoal contratado e assalariado;

c) Despesas de conservação e aproveitamento — D móveis — Dos guindastes;

d) Material de consumo corrente:

- 1) Combustível e lubrificantes;
- 2) Sobressalentes e ferramentas;
- 3) Energia eléctrica.

§ único. O pessoal e respectivos vencimentos anuais e salários e as demais despesas também anuais a que este artigo se refere serão fixados pelo governador geral da colónia de Angola na portaria que estabelecer as receitas.

Art. 3.º A portaria a que se referem o artigo 1.º e o § único do artigo 2.º será publicada em face de proposta justificada do Conselho de Administração do Porto do Lobito.

Art. 4.º Para o corrente ano económico e enquanto as receitas e as despesas dos guindastes não puderem ser inscritas no orçamento privativo do Conselho de Administração do Porto do Lobito o governador geral da colónia de Angola, com fundamento na portaria determinada pelo artigo 3.º do presente decreto e no mínimo da previsão da cobrança das respectivas receitas, abrirá, nos termos da alínea e) do § 2.º do artigo 165.º da Carta Orgânica do Império Colonial Português, os créditos especiais que forem necessários.

§ único. Por conta dos créditos que forem abertos nos termos deste artigo não se pode pagar despesa superior à receita que fôr efectivamente cobrada até ao fim do respectivo ano económico.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Para ser publicado no «Boletim Oficial» da colónia de Angola.

Paços do Governo da República, 14 de Agosto de 1939.—ANTÓNIO DE OLIVEIRA SALAZAR—*Manuel Rodrigues Júnior.*

Direcção Geral Militar

Decreto n.º 29:824

Considerando que se torna necessário, para bem da defesa nacional, evitar que as obras fortificadas de carácter permanente tenham à sua volta quaisquer construções ou se realizem quaisquer trabalhos que constituam perigo para a sua segurança ou obstáculo para a sua acção;

Tendo em vista o disposto no artigo 28.º do Acto Colonial;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 7.º do § 1.º do artigo 10.º e nos termos do § 2.º do mesmo artigo e do § 4.º do artigo 91.º da Carta Orgânica do Império Colonial Português, o Ministro das Colónias decreta e eu promulgo, nos termos do § 2.º do artigo 80.º da Constituição, o seguinte:

Artigo único. Que tenha execução nas colónias, na parte aplicável, a lei de 24 de Maio de 1902.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Para ser publicado nos «Boletins Officiais» de todas as colónias.

Paços do Governo da República, 14 de Agosto de 1939.—ANTÓNIO DE OLIVEIRA SALAZAR—*Manuel Rodrigues Júnior.*

9.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Declara-se que S. Ex.ª o Sub-Secretário de Estado das Finanças, por despacho de 2 do corrente mês, autorizou a antecipação de duodécimos das seguintes verbas,

inscritas no capítulo 1.º do orçamento do Ministério das Colónias para o corrente ano económico:

Artigo 4.º, n.º 2):

Alínea a)	2.400\$00
Alínea b)	60.000\$00
Alínea c)	5.000\$00

Artigo 5.º, n.º 2):

Alínea a)	400\$00
Alínea b)	1.600\$00
Alínea c)	500\$00

Artigo 6.º:

N.º 1)	3.000\$00
N.º 2)	9.000\$00

9.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 8 de Agosto de 1939.—O Chefe da Repartição, *Bartolomeu Diniz Soares.*

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA

11.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 29:825

Com fundamento nas disposições do artigo 35.º e sua alínea c) do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930, depois de ouvido o Ministro das Finanças, nos termos do n.º 1.º do artigo 9.º do decreto-lei n.º 22:470, de 11 de Abril de 1933;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, nos termos do § 2.º do seu artigo 80.º, o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério do Comércio e Indústria, um crédito especial da quantia de 200\$, destinado a ocorrer a despesas de transportes da Direcção Geral do Comércio, devendo a mesma importância constituir o n.º 3) do artigo 79.º «Despesas de comunicações» do capítulo 7.º «Direcção Geral do Comércio» do orçamento respeitante ao corrente ano económico de 1939 do segundo dos mencionados Ministérios, sob a rubrica «Transportes».

Art. 2.º É anulada a importância de 200\$ nos mesmos capítulo e orçamento, artigo 79.º «Despesas de comunicações», n.º 1) «Portes de correio e telégrafo», alínea a) «Direcção Geral».

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 14 de Agosto de 1939.—ANTÓNIO DE OLIVEIRA SALAZAR—*João Pinto da Costa Leite.*